



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
Rua José Higino, nº. 416 – Prédio 28 – Tijuca – Rio de Janeiro RJ – CEP 20510-412
E-mail atendimento@batistas.com – Tel.: (21) 2157-5557

FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome Completo Igreja Batista Ebenézer			
Endereço Rua 03 Nº 2018A			
Bairro Recanto São José	CEP 65.110-000	Cidade São José de Ribamar	UF MA
CNPJ 28.053.375/0001-39	Telefone	Celular 998)98608-6399	
E-mail vieiracbb@hotmail.com/ familia.ebenezer@hotmail.com		Home page	
Convenção Estadual Regional Convenção Batista Maranhense (Associação Metropolitana)			

ORGANIZAÇÃO

Data da Organização 08/10/2016	Concílio Organizado c/ nº 36 membros	Nº Membros Fundadores 36
Organizada pela Igreja igreja Btista da Reconciliação	Nº Membros Atualmente 70	
Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja - Data		
Já Ingressou na Convenção Estadual/Regional? ☒ Sim ☐ Não Caso Negativo, indicar a razão.		

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor Carlos Henrique Silva Cunha			
Endereço Rua II Quadra 11, casa, 61 -Residencial Novo Horizonte			
Bairro Recanto São José Nº 2018A	CEP 65130-000	Cidade Paço do lumiar	UF MA
CPF 493.151. 233-20	Identidade 28002292004-1	Emissão	Órgão Emissor SSP-MA
E-mail	Telefone	Celular	XXXXXXXXXXXX
Presidente Carlos Henrique Silva Cunha	Vice-presidente Devanildo Pontes da Silva		
1º Secretário Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz	2º Secretário Valdineide da Conceição Lima Araújo		
1º Tesoureiro João Carlos Lima Araújo	2º Tesoureiro Denilson Lira Cruz		
A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo com: % e ofertas denominacionais.			
Possui templo próprio? ☒ Sim ☐ Não		Possui casa pastoral ☐ Sim ☒ Não	
Caso não haja disponibilidade de chegada de correspondências à Igreja, favor indicar um endereço para correspondências.			

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e outras ofertas denominacionais e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

São José de Ribamar, 06 / 11 / 2024

Maria do Carmo Moraes dos Santos
Assinatura do Secretário da Igreja

Raimundo NonatoVieira dos Santo
Assinatura do Presidente da Igreja

Documentação a ser anexada:

1. ESTATUTO DA IGREJA (Registrado)
2. ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E INGRESSO NA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA E ESTATUAL/REGIONAL (Registrada)
3. CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA IGREJA

OBS.: Preencher em 3 vias (1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.053.375/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA EBENEZER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGREJA BATISTA EBENEZER	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa
--

LOGRADOURO R TRES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 65.110-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO SARNAMBI	MUNICÍPIO SAO JOSE DE RIBAMAR	UF MA
-------------------	--	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8713-0088
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2021
-----------------------------	--

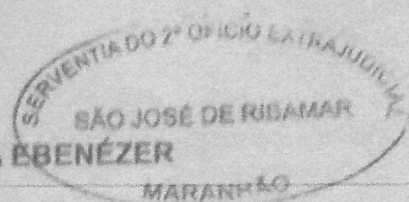
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2024 às 18:51:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA BATISTA EBENÉZER

Aos oito dias, do mês de Outubro do ano de dois mil e dezesseis (08/10/2016), às dezessete horas, no templo da Congregação Batista Ebenézer, situada à Rua Três, s/nº, bairro Recanto São José, no município de São José de Ribamar - MA, reúne-se este Concílio atendendo ao convite da Igreja Batista da Reconciliação conforme o que foi previamente divulgado. Após período devocional, o presidente da Igreja Batista da Reconciliação inicia a formação da Diretoria do Concílio: Presidente Pastor Marcos Roberto da Conceição, secretário Pastor Nataniel Santos da Silva, examinador geral Pastor Jebson Azevedo, oração de organização Pastor Afonso Ligório de Lima, entrega da Bíblia Pastor Gilson Moreira, leitura do Pacto das Igrejas Batistas Pastor Ezequias Alves de Araújo e sermão oficial Pastor José Ribamar Cutrim Filho. Após a eleição da diretoria do Concílio, o secretário faz a leitura do nome das 10 Igrejas Batistas representadas: Igreja Batista da Reconciliação, Igreja Batista Nova Aliança, Igreja Batista Nova Jerusalém, Igreja Batista Vale de Bênção, Igreja Batista Missionária, Primeira Igreja Batista em Bacabeira, Igreja Batista Sião, Igreja Batista Novo Horizonte, Primeira Igreja Batista em Divineia, perfazendo o total de 47 mensageiros presentes. É feita a leitura das cartas de transferência concedidas pela Igreja Batista da Reconciliação aos 36 membros que passam a ser membros fundadores da nova igreja. É concedida então a palavra ao examinador geral, que faz perguntas aos organizadores sobre o conceito de Igreja Batista, a natureza congregacional de uma igreja, ministério, governo, oficiais, ordenanças, requisitos para a admissão em uma igreja, métodos de admissão e demissão, dependência e interdependência de uma igreja. São consideradas satisfatórias todas as respostas. Como nenhum outro questionamento é levantado, o presidente do Concílio encaminha a apreciação dos membros do Concílio, que votam a favor da organização da nova igreja que passa a ter o nome de Igreja Batista Ebenézer o presidente declara a decisão do Concílio e indaga se ainda persiste o desejo de organização em igreja. Com a afirmativa na resposta, o presidente após proposta aprovada, declara, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, organizados em igreja os ditos irmãos, e convida para realizar a oração consagratória o pastor Afonso Ligório de Lima. É feita a entrega da Bíblia pelo pastor Gilson Moreira, seguida da leitura do Pacto das Igrejas Batistas, dirigida pelo pastor Ezequias Alves de Araújo, que procedeu a leitura em uníssono com todos os membros da nova igreja. A seguir um orador oficial profere o sermão, que versa sobre I Pe 4:7-12, com o tema: A missão da Igreja e o seu chamado para servir, dando ênfase aos seguintes pontos, I Urgência da missão, II A motivação da missão do chamado da Igreja, III A disposição e capacitação para a missão. Ato contínuo, o secretário fez a leitura da ata do Concílio, que foi submetida à aprovação pelo presidente e aprovada como lida. O presidente declara dissolvido o Concílio, considerando o alcance do objetivo do mesmo. **INSTALA-SE A PRIMEIRA ASSEMBLEIA DA IGREJA BATISTA EBENÉZER COM 36 MEMBROS FUNDADORES**, a saber: Ana Gomes de Oliveira Cunha, portadora do RG nº028002242004-1 e CPF nº09.147.393-87; Carlos Henrique Silva Cunha, portador do RG nº28002292004-4 e CPF nº494.151.233-20; Daniel Moraes dos Santos, portador do RG nº047106912013-0 e CPF nº613.040.113-21; Denilson Lira Cruz, portador do RG nº28451012004-0 e CPF nº034.634.253-86; Devanildo Pontes da Silva, portador do RG nº000050015696-4 e CPF nº769.764.403-72; Edesio Correa Cantanhede, portador do RG nº016180892001-7 e CPF nº038.790.473-59; Eduardo Augusto Dias Guimarães, portador do RG nº047170892013-0 e CPF nº613.093.363-00; Eliseu Costa Ferreira, portador do RG nº000019846494-0 e CPF nº819.026.703-53; Francisca de Jesus Costa Ferreira, portadora do RG nº029410252005-4 e CPF nº406.333.303-53; Francisco Antônio Martins Rodrigues, portador do RG

nº04512624225 e CPF nº965.862.303-49; Francisco Felipe da Silva, portador do RG nº2007837767-0 e CPF nº321.569.493-15; Francisco Felipe da Silva Filho, portador do RG nº051005972014-0 e CPF nº616.900.193.36; Geilse Sousa Ribeiro, portadora do RG nº0000609975196-4 e CPF nº650.244.003-72; Gilvanete Correa Cantanhede, portadora do RG nº049588242013-2 e CPF nº685.611.483-49; Iranice dos Santos Sousa Gomes, portador do RG nº018988022001-0 e CPF nº010.154.333-67; Ivanilton da Silva Ferreira, portador do RG nº044600292012-1 e CPF nº610.610.113-21; Jeildes Sousa Ribeiro, portadora do RG nº35824695-4 e CPF nº929.667.483-20; João Carlos Lima Araújo, portador do RG nº000082709297-0 e CPF nº958.268.743-68; Josenilde Galeno dos Prazeres, portador do RG nº596309961 e CPF nº804.890.013-00; Karolaine Sousa Gomes, portador do RG nº0498983420013-0 e CPF nº613.678.083-67; Kátia Sousa Pereira da Silva, portador do RG nº01555552000-6 e CPF nº292.580.733-04; Maria Dalvani Sousa da Silva Lima, portador do RG nº026834632003-1 e CPF nº037577183-21; Maria da Saúde Teixeira de Matos, portador do RG nº000002990892-2 e CPF nº010226133-40; Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, portadora do RG nº64398496-8 e CPF nº024.687.713-89; Maria do Carmo Moraes dos Santos, portadora do RG nº04994352012-7 e CPF nº610.043.543-80; Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz, portadora do RG nº031055612006-4 e CPF nº033.567.783-58; Maria Sandra Sousa da Silva, portadora do RG nº00007976697-1 e CPF nº020.698.313-10; Marcos Dias Pereira, portador do RG nº039045712010-4 e CPF nº605.426.634-43; Marinilde da Silva Lima, portadora do RG nº01619602001-5 e CPF nº829.912.783-15; Pablo Ruan dos Santos Ribeiro, portador do RG nº051216672014-6 e CPF nº617.143.453-19; Paloma Vanessa dos Santos Ribeiro, portadora do RG nº052620642014-1 e CPF nº618.594.593-23; Pâmela Vanessa dos Santos Ribeiro, portadora do RG nº046521972012-3 e CPF nº612.454.033-97; Querles Cardoso Gomes, portador do RG nº000089919598 e CPF nº863.297.403-30; Rita de Cássia Soares Santos Ferreira, portadora do RG nº111697711-51 e CPF nº021.686.535-26; Valdineide da Conceição Lima Araújo, portadora do RG nº116363199-7 e CPF nº674.444.823-49; Vanessa Rafaella dos Santos Pereira, portadora do RG nº029410252005-4 e CPF nº406.333.303-53. É ELEITA A DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA IGREJA BATISTA EBENÉZER QUE FICA ASSIM COMPOSTA: **Presidente:** Carlos Henrique Silva Cunha; **Primeiro Vice – Presidente:** Devanildo Pontes da Silva; **Segundo Vice – Presidente:** Edesio Correa Cantanhede; **Primeira Secretária:** Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz; **Segunda Secretária:** Valdineide da Conceição Lima Araújo; **Primeiro Tesoureiro:** João Carlos Lima Araújo; **Segundo Tesoureiro:** Denilson Lira Cruz. É eleito o **Conselho Fiscal formado por Três membros da Igreja:** Francisca de Jesus Costa Ferreira, Gilvanete Correa Cantanhede e Maria de Fátima Ribeiro dos Santos. Também é APROVADO O ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA BATISTA EBENÉZER. O pastor Carlos Henrique Silva Cunha, Presidente da Igreja Batista Ebenézer, declara empossada a Diretoria Estatutária eleita e logo em seguida encerra a assembleia da igreja organizada. Eu, Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz, que a tudo presenciei, lavro a presente ata na qualidade de Primeira Secretária da Assembleia de fundação da Igreja Batista Ebenézer, que assino juntamente com o presidente.

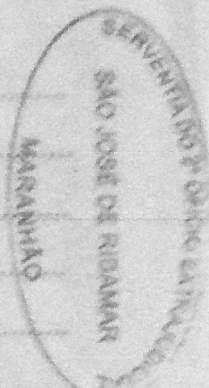
São José de Ribamar – MA, 08 de outubro de 2016

SERVIÇO DE REGISTRO
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TRABALHO

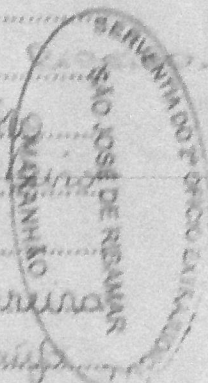
Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz

LISTA DOS 36 MEMBROS FUNDADORES DA IGREJA BATISTA EBENÉZER EM
ORDEM ALFABÉTICA PRESENTES NA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA
NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2016

Ana Gomes de Oliveira Cunha *Ana Gomes de Oliveira Cunha*
Carlos Henrique Silva Cunha *Carlos Henrique Silva Cunha*
Daniel Moraes dos Santos *Daniel Moraes dos Santos*
Denilson Lira Cruz *Denilson Lira Cruz*
Devanildo Pontes da Silva *Devanildo Pontes da Silva*
Edesio Correa Cantanhede *Edesio Correa Cantanhede*
Eduardo Augusto Dias Guimarães *Eduardo Augusto Dias Guimarães*
Eliseu Costa Ferreira *Eliseu Costa Ferreira*
Francisca de Jesus Costa Ferreira *Francisca de Jesus Costa Ferreira*
Francisco Antônio Martins Rodrigues *Francisco Antônio Martins Rodrigues*
Francisco Felipe da Silva *Francisco Felipe da Silva*
Francisco Felipe da Silva Filho *Francisco Felipe da Silva F.*
Geilse Sousa Ribeiro *Geilse Sousa Ribeiro*
Gilvanete Correa Cantanhede *Gilvanete Correa Cantanhede*
Iranice dos Santos Sousa Gomes *Iranice dos Santos Sousa Gomes*
Ivanilton da Silva Ferreira *Ivanilton da Silva Ferreira*
Jeildes Sousa Ribeiro *Jeildes Sousa Ribeiro*
João Carlos Lima Araújo *João Carlos L. Araújo*
Josenilde Galeno dos Prazeres *Josenilde Galeno dos Prazeres*
Karolaine Sousa Gomes *Karolaine Sousa Gomes*
Kátia Sousa Pereira da Silva *Kátia Sousa P. da Silva*
Maria Dalvani Sousa da Silva Lima *Maria Dalvani Sousa da Silva Lima*
Maria da Saúde Teixeira de Matos *Maria da Saúde Teixeira de Matos*
Mária de Fátima Ribeiro dos Santos *Maria de Fátima Ribeiro dos Santos*
Mária do Carmo Moraes dos Santos *Maria do Carmo Moraes dos Santos*
Mária do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz *Maria do Carmo Ribeiro dos Santos Cruz*



Maria Sandra Sousa da Silva *Maria Sandra Sousa da Silva*
 Marcos Dias Pereira *Marcos Dias Pereira*
 Marinilde da Silva Lima *Marinilde da Silva Lima*
 Pablo Ruan dos Santos Ribeiro *Pablo Ruan dos Santos Ribeiro*
 Paloma Vanessa dos Santos Ribeiro *Paloma Vanessa dos Santos Ribeiro*
 Pâmela Vanessa dos Santos Ribeiro *Pâmela Vanessa dos Santos Ribeiro*
 Querles Cardoso Gomes *Querles Cardoso Gomes*
 Rita de Cássia Soares Santos Ferreira *Rita de Cássia Soares Santos Ferreira*
 Valdineide da Conceição Lima Araujo *Valdineide da Conceição Lima Araujo*
 Vanessa Rafaella dos Santos Pereira *Vanessa Rafaella dos Santos Pereira*



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Prot. <i>5120</i>	Registrada sob nº <i>5628</i>
Livro <i>A007</i>	Fla. <i>-</i> Livro <i>A27</i>
Fla. <i>-</i>	S. J. Ribeiro <i>170617</i>
<i>[Signature]</i>	



Luzilva Fernandes de Almeida Costa
 @Mata e Tabela Substituta

DIRETORIA DA IGREJA BATISTA EBENÉZER

Presidente: CARLOS HENRIQUE SILVA CUNHA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº28002292004-4 e CPF nº494.151.233-20, residente e domiciliado na Rua Quadra 11, Casa 61 – Residencial Novo Horizonte – Paço do Lumiar – MA. 16.813.324/0001-89

Primeiro Vice-Presidente: DEVANILDO PONTES DA SILVA, Brasileiro, casado, vigilante, portador do RG 000050015696-4, CPF 769.764.403-72, residente e domiciliado na Rua 2, Casa 436 – Loteamento Recanto São José, Vila Sarnambi – São José de Ribamar – MA

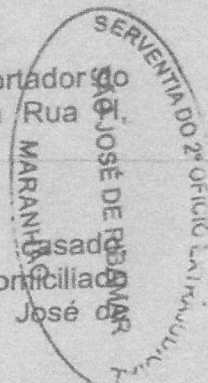
Segundo Vice-Presidente: EDESIO CORREA CANTANHEDE, Brasileiro, casado, motorista, portador do RG 016180892001-7, CPF 038.790.473-59, residente e domiciliado Travessa do Poço, Casa 04 – Bairro Sarnambi – São José de Ribamar – MA

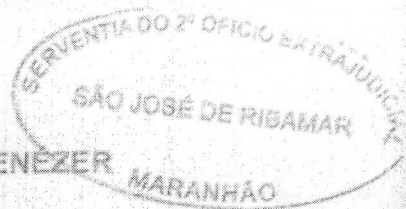
Primeira Secretária: MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS CRUZ, Brasileira, casada, cabelereira, portador do RG 031055612006-4, CPF 033.567.783-58, residente e domiciliada na Quarta Travessa da Rua 3, Casa 07 – Recanto São José – São José de Ribamar – MA

Segunda Secretária: VALDINEIDE DA CONCEIÇÃO LIMA ARAUJO, Brasileira, casada, professora, portador do RG 116363199-7, CPF 674.444.823-49, residente e domiciliada na Rua 17 de novembro, Casa 416, Bairro Campina – São José de Ribamar – MA

Primeiro Tesoureiro: JOÃO CARLOS LIMA ARAÚJO, Brasileiro, casado, motorista, portador do RG 000082709297-0, CPF 958.268.743-68, residente e domiciliado na Rua 3, Casa 35 – Loteamento Recanto São José, Vila Sarnambi – São José de Ribamar – MA

Segundo Tesoureiro: DENILSON LIRA CRUZ, Brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 28451012004-0, CPF 034.634.253-86, residente e domiciliado na Quarta Travessa da Rua 3, Casa 07 – Recanto São José – São José de Ribamar – MA





ESTATUTO DA IGREJA BATISTA EBENEZER

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Igreja Batista Ebenézer, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, para fins não econômicos, fundada em 08 de outubro de 2016, instituída por tempo indeterminado, com sede na Rua Três, s/nº, bairro Recanto São José, no município de São José de Ribamar - MA, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional, sendo regida institucionalmente da forma que se segue:

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada com única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o documento intitulado: "Posicionamento Oficial da Convenção Batista Maranhense, aqui chamada de Convenção e Ordem dos Pastores Batista do Brasil - Seção do Maranhão", e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover a causa da ação social cristã e da educação;

V - ter o compromisso de dar apoio moral, espiritual e financeiro à Convenção, para que ela atinja seus objetivos, realize os seus propósitos e cumpra as suas finalidades. O compromisso financeiro com a Convenção se baseia na contribuição mensal de:

1. Plano Cooperativo, cujo percentual é de no mínimo 10% da receita mensal da igreja filiada;
2. Sistema Integrado de Missões (SIM).

VI - cooperar com as Igrejas filiadas à Convenção na realização de seus fins;

VII - promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo Único: Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada com personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como Único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticam em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada, procuram viver de forma santa e irrepreensível diante do mundo e prometem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais normas da Igreja.

Art. 5º - São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, de forma como se segue:

- I - batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II - transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III - reconexão, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras Igrejas batistas;
- IV - admissão precedida de testemunho público e compromisso.

Parágrafo Único: Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

V - membro inativo (em razão de motivo justo que impeça sua participação normal na vida da Igreja, não sendo, no entanto, computado o seu número para qualquer efeito de contagem de quorum).

Parágrafo Único: Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 6º - Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II - ter-se transferido para outra Igreja;
- III - ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV - estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como o documento intitulado: "Posicionamento Oficial da Convenção e Ordem dos Pastores Batista do Brasil - Seção do Maranhão";
- V - ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

§1º - A Assembleia Geral deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita, à exceção do inciso I deste artigo.

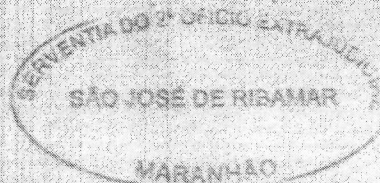
§2º - Quando, de qualquer modo, o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º - São direitos dos membros:

- I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II - receber assistência espiritual;
- III - participar da assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV - votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioridade civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.



Parágrafo Único: A qualidade de membro da Igreja é intransmissível sob qualquer alegação.

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I - manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II - exercer os dons e talentos de que são dotados;
- III - contribuir financeiramente, com dízimos e ofertas para o sustento dos trabalhos da Igreja, para a manutenção de suas atividades e o sustento de seus obreiros e para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra a sua missão sem que tal ato se constitua para ela uma obrigação formal, mas sim, um dever moral e espiritual diante de Deus;
- IV - zelar pelo patrimônio da Igreja, representado pelos equipamentos, móveis, utensílios, veículos, prédios e benfeitorias;
- V - exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para as quais foram eleitos;
- VI - observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiais, nele previstos, zelando por seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu órgão soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 10 - A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu Substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será realizada com o quórum de 30% (trinta por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 11 - Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I - eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II - eleição e destituição de Diaconos;
- III - aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- IV - modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- V - reforma estatutária;
- VI - transferência da sede da Igreja;
- VII - mudança do nome da Igreja;
- VIII - dissolução da Igreja.

§ 2º - O quórum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 33% (trinta e três por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação. 15 (quinze) minutos após observando-se os mesmos prazos estabelecidos no item I, para a primeira e segunda convocação.

§ 3º - As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o quórum favorável de 2/3 (dois terços) das votações.

ESTATUTO DA IGREJA
SÃO JOSÉ DE BRAGANÇA

CAPÍTULO VI DOS OFICIAIS E DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento.
Parágrafo Único: A Igreja poderá ter um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 20 - A Igreja terá um Conselho Administrativo, composto pela Diretoria Administrativa, ministros auxiliares, corpo de Diáconos, líderes de ministérios e de organizações internas e de comissões permanentes, além de outros líderes definidos pela assembleia Geral.

§ 1º - A direção do Conselho Administrativo será exercida pela Diretoria Administrativa.
§ 2º - As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 21 - A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.
Parágrafo Único: O exercício social encerrar-se-á anualmente em 31 de dezembro.

Art. 22 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º - A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicadas, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º - A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - A Igreja elegera, anualmente, em assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros, com as seguintes atribuições:

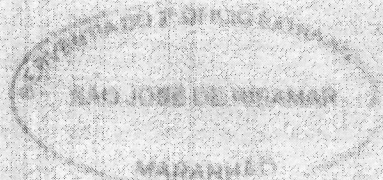
I - examinar e dar parecer sobre os balanços;

II - acompanhar a evolução financeira e contábil;

III - recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.



CAPÍTULO V DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 12 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da assembleia Geral, como órgão máximo e soberano da Igreja, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria que será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por quaisquer membros da Igreja devidamente capazes, eleitos anualmente pela assembleia Geral, excção feita ao cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, a juízo da assembleia Geral.

§ 2º - Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades administrativas exercidas.

§ 3º - O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I - dirigir e supervisionar os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";

II - representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;

III - convocar a Assembleia Geral e presidir a ela;

IV - assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

V - assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

VI - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 14 - Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;

II - receber e emitir as contribuições financeiras destinadas à Igreja;

III - efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;

IV - prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

§ 1º - A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste Estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º - No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 25 - Ocorrendo divergências que causem dúvida entre os membros da Igreja, no tocante às práticas eclesásticas, as doutrinas batistas, como expressas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, bem como do documento intitulado "Posicionamento Oficial da Convenção e Ordem dos Pastores Batista no Brasil - Região do Maranhão", os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo Único: De igual modo, o nome "Igreja Batista Ebenézer" será de uso exclusivo do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas referidas no caput deste artigo, cabendo a ele, também, as seguintes prerrogativas:

1. Manter a posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesásticas e administrativas;
2. Eleger outra Diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
3. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na Lei.

Art. 26 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 25, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisorio, constituído de 7 (sete) pastores indicados pela Diretoria Administrativa da Convenção.

Parágrafo Único: O Concílio Decisorio será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada à Diretoria Administrativa da Convenção.

Art. 27 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º - Na sua primeira reunião, o Concílio Decisorio elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

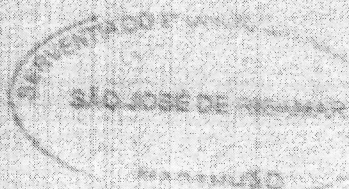
§ 2º - O Concílio Decisorio poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja, na sede da Convenção ou em outra igreja batista da mesma região ou associação.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisorio são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na Lei.

Art. 28 - O Concílio Decisorio terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar

Parágrafo Único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Decisorio fará o uso de todas as provas em direito admitidas.



Art. 29 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:
I - alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;
II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
IV - mudança da sede;
V - alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela Convenção com as devidas adaptações.

Art. 31 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico ou Regimento, para regulamentar as normas estatutárias e a organização eclesial.

Art. 32 - A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 33 - Este estatuto só poderá ser reformado em assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste reforma do estatuto, sendo que o presente artigo, bem como os artigos 2º, 3º, 25, 26, 27, 28, 29 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção, através de seu Conselho Geral e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 34 - Este estatuto entrará em vigor após aprovação em assembleia Geral e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

São José de Ribamar - MA, 08 de Outubro de 2016

Elves F. de
advogado

Carlos Henrique Silva Cunha
Presidente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	
Prot. 5122	Registrado sob nº 5624
Livro A007	Fil. - livro A24
Fil. -	S.J. Ribamar 11/01/16

Leocádio Fernandes do Amaral Costa
advogado e Tabelião Substituto

